DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 4820/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/29346/2016
PROTOCOLO	: 1762069
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
RESPONSÁVEL	: ALCIDES JESUS PERALTA BERNAL
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PREFEITO MUNICIPAL À ÈPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIA	: ANGELA LUCCHESI SANDRINI
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS PROPORCIONAIS – INTEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade, pela **Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS** à servidora, **Sr.ª Ângela Lucchesi Sandrini**, ocupante do cargo de Nutricionista, lotada na Secretaria Municipal de Saúde Pública – SESAU.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal meio da sua Análise ANA – ICEAP – 27336/2018, peça n.º 10, e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR-4ª PRC-6238/2019, peça n.º 11, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

É o relatório. Passo a decidir.

Examinado os autos, constato que a Aposentadoria Voluntária por Idade da **Sr.ª Ângela Lucchesi Sandrini**, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no art. 40, §1º, III, 'b', §§3º, 8º e 17º, da CF, com redação dada pela EC n.º 41/2003, observado o art. 1º, da Lei Federal n.º 10.887/2004, c/c os artigos 24, I, 'd', 33, 70 e 72, da LC n.º 191/2011, conforme Decreto "PE" n.º 2.273/2016, publicado no Diário Oficial de Campo Grande- DIOGRANDE n.º 4.715, de 04/11/2016, peça n.º 8.

Consta da Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos proporcionais conforme preceitos legais e constitucionais, peça n.º 5, fl. 16, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
25 (vinte e cinco) anos e 04 (quatro) meses e 25 (vinte e cinco) dias.	9.270 (nove mil duzentos e setenta) dias.

Noto que o prazo estabelecido na IN TC/MS n.º 38/2012, não foi devidamente cumprido pelo Responsável, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	DATA
Publicação	04/11/2016
Prazo de Remessa	19/11/2016
Remessa	06/12/2016

Todavia, entendo que se trata apenas de equívoco única e exclusivamente formal, tendo em vista que não causou prejuízo à análise dos autos, tampouco trouxe prejuízo ao erário, razão pela qual deixo de aplicar multa ao Responsável, cabendo apenas ressalvar a presente Aposentadoria Voluntária.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade da servidora, **Sr.ª Ângela Lucchesi Sandrini**, ocupante do cargo de Nutricionista, lotada na Secretaria Municipal de Saúde Pública – SESAU, com fulcro no art. 34, II, da LC n.º 160/12, c/c art. 10, I, da RN n.º 76/2013;

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao art. 50, da LC n.º 160/12.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 16 de abril de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Ass